



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06892/01

Prefeitura Municipal de Juarez Távora. Não pagamento de multa pelo ex-Prefeito. Não cumprimento de decisão pelo atual Prefeito. Aplicação de multa. Concessão de prazo ao atual Prefeito para pagamento de multa.

ACORDÃO APL - TC - 361 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 06892/01 que trata de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 339/2006, que aplicou multa pessoal ao ex-Prefeito de Juarez Távora, Sr. José Marinaldo de Lima Gomes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão formalizada através do Acórdão APL TC 145/2004; concedeu-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público, e assinou o prazo de 60 dias ao atual prefeito para apresentar a este Tribunal as medidas adotadas no sentido de implantar efetivo controle dos gastos com combustíveis, sob pena de multa.

CONSIDERANDO que o atual prefeito não se manifestou quanto à adoção das medidas para implantação de controle dos gastos com combustíveis;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) **aplicar multa pessoal** ao atual Prefeito Municipal de Juarez Távora, Sr. José Alves Feitosa, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), por descumprimento da decisão formalizada através do **Acórdão APL-TC 339/2006**;
- b) **conceder-lhe prazo** de 60 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- c) **encaminhar** cópia de decisão ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 30 de maio de 2007.

CONS. ANOBILO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL